



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Lei Municipal nº046/2017

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2019 – CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar do Município de São Jerônimo da Serra/PR, nos termos da Lei Municipal nº. 046/2017 de 04 de outubro de 2017, e dá outras providências.

Considerando que **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** de São Jerônimo da Serra tem como atribuição, de acordo com artigo 45 da Lei Municipal nº. 046/2017 de 04 de outubro de 2017, **Art. 45º** - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que a Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014 do **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)** estabelece que as eleições unificadas nacionalmente para escolha dos membros do Órgão devem acontecer no primeiro domingo de outubro do ano posterior ao ano de sufrágio presidencial.

O CMDCA de São Jerônimo da Serra torna público que estão abertas as inscrições para a eleição e posse de Conselheiros Tutelares de São Jerônimo da Serra, para o mandato 2020-2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Edital disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de São Jerônimo da Serra no mandato que iniciará no dia 10/01/2020 e findará aos 10/01/2024.

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 2º. O processo de habilitação, nos termos do Art. 34 e seguintes da Lei Municipal nº. 046/2017 de 04 de outubro de 2017, será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido por Comissão Especial Eleitoral por ele indicada e sob a fiscalização do Ministério Público, compondo-se de seis (06) etapas:

- I - Primeira Etapa: Publicação do Edital 02/2019-CMDCA;
- II – Período de protocolo de Impugnação do Edital 02/2019 – CMDCA.
- III - Avaliação e julgamento e publicação da impugnação do Edital;
- IV - Inscrições, reinscrição e entrega de documentos pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social/CMDCA – Praça Coronel Deolindo, 191 – Centro – São Jerônimo da Serra no horário das 08h30min às 16h30min;
- V - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida pela Comissão Especial Eleitoral, avaliação, resultado e publicação da lista de inscrições deferidas e indeferidas no site e diário oficial do município;
- VI – prazo para recurso do indeferimento de inscrições;
- VII - Avaliação, julgamento e publicação do resultado de recurso de indeferimento das inscrições e reinscrição;
- VIII – prazo para impugnação das inscrições;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

IX – Resultado de inscrições impugnadas e prazos de recurso e publicação no diário e site oficial do município;

X – Resultado do recurso de impugnação de inscrição e divulgação da lista dos candidatos aptos para a prova objetiva de conhecimentos específicos (ECA e suas alterações) e de língua portuguesa, publicação no diário e site oficial do município.

Terceira Etapa: Formação inicial: Palestra, onde serão apresentadas, aos candidatos, as diretrizes e parâmetros da ação conselheira;

XI - Quarta Etapa: Prova de conhecimentos específicos e de língua portuguesa com início às 13h30min no Colégio Estadual José Ferreira de Mello na Sede do município com duração máxima de três (3) horas;

XII – Divulgação do gabarito Preliminar da Prova de Conhecimentos Específicos e língua portuguesa no site oficial do município após o termino da prova.

XIII – Correção da prova e divulgação da lista dos candidatos aprovados e não aprovados na prova objetiva específica e de língua portuguesa;

XIV - Período de Protocolo de Recurso – Prova de Conhecimentos Específicos e Língua Portuguesa;

XV – Avaliação, julgamento e resultado dos recursos da Prova de Conhecimentos específicos e língua portuguesa;

XVI – Divulgação da lista final dos (as) candidatos (as) aptos ao processo eleitoral no diário e site oficial do município;

XVI – Sorteio da disposição dos nomes e numeração a cédula eleitoral, com a presença dos (as) candidatos (as) ao cargo de conselheiro (a) Tutelar, na sede da SMAS/CMDCA, às 09:00min e Publicação da lista dos (as) candidatos (as) com a disposição dos nomes e números que comporão a cédula eleitoral;

XVII – Divulgação dos (as) presidentes das Mesas e Mesários (as) escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral que atuarão nas mesas receptoras no dia de votação;

XVII - Quinta Etapa: Eleição: Realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, nos locais: Colégio Estadual José Ferreira de Mello, Escola Estadual João XXIII,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

Colégio Estadual São João do Pinhal, Escola estadual Albino Olegário de Proença (Taquara), Escola Estadual de Vila Nova e Escola São Jorge C E C-EF M a serem divulgados no site oficial da prefeitura municipal;

XVIII – Divulgação do resultado da eleição na sede da SMAS/CMDCA, diário e site oficial do município.

XIX – Prazo para protocolo de recursos referentes ao resultado da eleição, das 08:30min às 16:30min, na sede da SMAS/CMDCA;

XX – Avaliação, julgamento e resultado dos recursos referente ao resultado da eleição e publicação no site e Diário oficial do município;

XXI – Divulgação dos nomes dos (as) Conselheiro (as) Titulares e Suplentes no diário e site oficial do município;

XXII - Sexta Etapa: Diplomação e Posse: a posse dos (as) Conselheiros e Conselheiras Tutelares será realizada pelo Prefeito Municipal ou alguém por ele indicado, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no dia 10 de janeiro de 2020.

§ 1º É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de habilitação e eleição dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares.

§ 2º Passará à condição de CANDIDATO (A), o (a) inscrito (a) que cumprir os requisitos das etapas I, II, III e IV, ficando habilitado a participar da etapa V (eleição).

DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 3º. As inscrições se iniciarão a partir da publicação deste Edital e deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Assistência, situada à Praça Coronel Deolindo, nº.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

191, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30min às 16:30min, encerrando-se às 16:30min do dia 16 de Agosto de 2019.

Art. 4º. A inscrição para o processo de habilitação será individual, mediante o preenchimento de requerimento e declarações e apresentação dos documentos exigidos no Artigo 13º.

Art. 5º. Os requerimentos e documentos necessários à inscrição e demais atos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados em uma via.

Art. 6º. O (a) candidato (a) receberá o protocolo de inscrição, servindo como prova da inscrição e do cumprimento dos demais atos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 7º. No ato da inscrição, o interessado receberá um número de inscrição que servirá para todos os atos do pleito e que será afixado na cópia dos documentos acima referidos.

Parágrafo único. As inscrições que não preencherem os requisitos serão indeferidas serão publicadas no Site e Diário Oficial do Município para que os interessados, querendo, e no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentem recurso, por meio de declaração fundamentada, ao CMDCA, e entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. O (a) inscrito (a) poderá registrar um apelido. Parágrafo único. Havendo inscrição de apelidos iguais, os habilitandos serão convocados a comparecer no CMDCA no mesmo dia e horário para a escolha de outro codinome.

DA PROVA ESCRITA

Art. 9º. A prova objetiva será realizada no dia 02 de Setembro de 2019 das 13h30min às 16h30min, no Colégio Estadual José Ferreira de Mello, aplicada da seguinte forma:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

I - composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada e uma delas correta;

II - Composta por questões de língua portuguesa e conhecimentos específicos (ECA) Estatuto da Criança e do Adolescente e suas Alterações sendo 25 questões de cada;

Art. 10. Serão considerados habilitados para as etapas seguintes os inscritos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova objetiva.

Parágrafo único: Considerando a exigência legal de haver no mínimo 10 (dez) candidatos, caso os habilitandos não alcancem 60% de aproveitamento da prova objetiva, será aplicado novamente outra prova para todos os (as) Candidatos (as) dois após a lista oficial do resultado da prova objetiva.

DA PALESTRA INFORMATIVA

Art. 11. A Comissão Especial Eleitoral designará dia, hora e local para a palestra informativa sobre o cargo e funções do Conselheiro Tutelar que será oferecido pelo CMDCA.

Art. 12. O candidato que não comparecer à palestra será excluído deste processo eleitoral.

DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 13. São requisitos para a candidatura:

I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada pela apresentação de certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (Cartório Distribuidor dos locais de residência dos últimos cinco anos);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 046/2017

- II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação (cópia do RG e do CPF);
- III. Ter Ensino Médio completo, comprovado mediante apresentação de certificado de conclusão de curso e/ou histórico escolar emitidos por entidade oficial de ensino;
- IV. Residir no município de São Jerônimo da Serra há mais de 01 (um) ano, comprovado mediante apresentação de comprovante de endereço (água, luz, telefone, faturas, etc.) ou título de eleitor;
- V. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;
- VI. Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (site do TRE), constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VII. Não exercer mandato político, comprovado por declaração firmada pelo candidato;
- VIII. Não ter sido condenado ou estar sendo processado criminalmente, comprovado pela apresentação de certidões de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual (Cartório Distribuidor dos locais de residência dos últimos cinco anos);
- IX. Não possuir em seu desfavor decisão judicial de aplicação das medidas previstas no artigo 129 da Lei nº. 8.069/90, comprovado pela apresentação de certidão expedida pela Justiça da Infância e Juventude do local onde possuiu residência nos últimos cinco anos;
- X. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado por declaração firmada pelo candidato, estando ciente de que poderão ser submetidos a avaliações físicas e psicológicas durante o desempenho das atividades;
- XI. Estar quite com as obrigações militares, mediante apresentação de certificado de dispensa de reservista ou outro documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar (no caso de candidato do sexo masculino);



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Lei Municipal nº046/2017

XII. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ao menos na categoria B, válida, comprovado mediante apresentação do documento.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14. Observado o disposto na Lei Municipal nº. 046/2017 de 04 de outubro de 2017 e demais legislações vigentes, a propaganda eleitoral será individual.

1. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito;
2. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;
3. É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos e/ou o transporte dos eleitores aos locais de votação.

§ 1º é vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza, sendo a candidatura individual e sem vinculação partidária;

§ 2º – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º – os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público.

4. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 046/2017

5. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 15. O voto será facultativo aos eleitores do Município de São Jerônimo da Serra, podendo cada eleitor votar em até 05 (cinco) candidatos (as), sendo considerados eleitos os que receberem o maior número de votos.

Parágrafo único. A marcação de mais de 5 (cinco) candidatos será considerado como Voto Nulo.

Art. 16. Os 05 (cinco) primeiros colocados serão considerados titulares do cargo. Os demais classificados serão considerados suplentes e, por ordem de classificação, deverão exercer a substituição do membro titular que, por qualquer motivo, se afastar do cargo.

Art. 17. O Ministério Público será convidado a participar da fiscalização de todas as etapas do processo eleitoral.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 18º. Caberá impugnação por escrito da candidatura até dois dias úteis após a publicidade da relação dos candidatos pela Site e Diário Oficial do Município à Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º O candidato impugnado será notificado a apresentar defesa no prazo de dois dias úteis após o recebimento da notificação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 046/2017

§ 2º Os recursos serão interpostos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo candidato que for excluído do processo eleitoral.

DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS

Art. 19. Todas as notificações e intimações referentes ao processo, habilitação e eleição dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio de publicações no Site e Diário Oficial do Município.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20º. O Conselho Tutelar deve cumprir o disposto no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o disposto na Lei Municipal nº. 046/2017.

Parágrafo único: A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvada as disposições previstas na Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 21º. A função de Conselheiro Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22º. O Conselho Tutelar funciona de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, na sede, e com plantões noturnos, feriados e aos finais de semana.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 046/2017

DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

Art. 23º. O Conselheiro Tutelar fará jus, a título de pró-labore, a remuneração mensal no valor de R\$ 1.365,00 (Um mil e trezentos e sessenta e cinco reais).

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 24º. São atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

- I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- II - notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III - realizar reuniões para decidir acerca da impugnação da candidatura; estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- IV - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, entre outras atribuições que garantam o bom andamento do processo.

Art. 25º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e;
- II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, e determinar a juntada de documentos e realização de outras diligências.

Art. 26. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

Art.º 27. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 28º. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - resolver os casos omissos.

Art. 29. O Ministério Público será informado de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º. Não havendo o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados para participar da Etapa Cinco, caberá à Comissão Especial Eleitoral prorrogar o prazo e definir sobre novas estratégias para a ampliação da participação da comunidade no processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares.

Art. 31º. As Deliberações do CMDCA e os Atos da Comissão Eleitoral que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados no Site e Diário Oficial do Município, para conhecimento público.

Art. 32º. Outras Deliberações poderão ser editadas pelo CMDCA, a fim de regulamentar eventuais procedimentos que se fizerem necessários durante o processo eleitoral.

São Jerônimo da Serra, 29 de Julho de 2019.

SANDRA SILVA DE BRITO PRESIDENTE DO CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Lei Municipal nº046/2017

ANEXO I

Apresento, abaixo, tabela ilustrativa referente às disciplinas, quantidade de questões e valores das questões, referentes à prova de conhecimentos específicos e língua portuguesa, conforme o Edital 02/2019-CMDCA.

Numero de Questões	Tipo de Questão	Disciplina	Pontuação por questão	Total de pontos
25	Múltipla escolha	Conhecimentos Específico (ECA e suas Alterações)	2,0	50,0
25	Múltipla escolha		2,0	50,0

TOTAL GERAL DE PONTOS: 100 (CEM).

São Jerônimo da Serra, 29 de Julho de 2019.

SANDRA SILVA DE BRITO PRESIDENTE DO CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Lei Municipal nº046/2017

CMDCA ANEXO II

Apresento, abaixo, tabela ilustrativa referente ao cronograma do processo de seleção dos candidatos, da publicação do Edital até a diplomação dos eleitos.

DATA	DESCRIÇÃO
29 de Julho	Publicação do Edital 02/2019 – CMDCA no site e Diário Oficial do Município.
30 e 31 de Julho	Período de Impugnação do Edital 02/2019 – CMDCA.
01 de Agosto	Avaliação, julgamento e publicação do resultado da impugnação do Edital 02/2019 - CMDCA no site e Diário Oficial do Município.
02 A 16 de Agosto	Inscrições e reinscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social de São Jerônimo da Serra/PR – SMAS/CMDCA, na Praça Coronel Deolindo, 191 – Centro, no horário das 08h30min às 16h30min.
19 de Agosto	Avaliação, resultado e Publicação da lista de inscrições deferidas e indeferidas no site e Diário Oficial do município.
20 e 21 de Agosto	Prazo para recurso de indeferimento de inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

22 de Agosto	Avaliação, julgamento, e Publicação do resultado de recurso de indeferimento das inscrições e reinscrição.
23 e 26 de Agosto	Prazo para impugnação de inscrições.
27 e 28 de Agosto	Resultado de inscrições impugnadas e prazo de recurso.
29 de Agosto	Resultado do recurso de impugnação de inscrição e divulgação da lista dos candidatos aptos para a prova objetiva de conhecimentos específicos (ECA e suas alterações) e de língua portuguesa, publicação no diário e site oficial do município.
30 de Agosto	Formação inicial: Palestra, onde serão apresentadas, aos candidatos, as diretrizes e parâmetros da ação conselheira às 09h00mi na Biblioteca Municipal
02 de Setembro	Prova Objetiva de Conhecimentos específicos (ECA e suas alterações) e de língua portuguesa com início às 13h30min no Colégio Estadual José Ferreira de Mello na Sede do município com duração máxima de 03 horas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

02 de Setembro	Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos e de língua portuguesa no site oficial do município após o termino da prova.
03 de Setembro	Correção da prova e divulgação da lista dos candidatos aprovados e não aprovados na prova objetiva especifica e de língua portuguesa.
04 e 05 de Setembro	Prazo de recurso do resultado da prova objetiva especifica e de língua portuguesa.
06 de Setembro	Avaliação, julgamento, e Publicação do resultado de recurso do resultado da prova Objetiva especifica e de língua portuguesa e divulgação da lista final dos (as) candidatos (as) aptos (as) ao processo eleitoral no diário e site oficial do município.
09 de Setembro	Sorteio da disposição dos nomes e numeração na cédula eleitoral, com a presença dos (as) Candidatos (as) ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, na sede da SMAS/CMDCA, às 09h00min e Publicação da lista dos (as) candidatos (as) com a disposição dos nomes e números que comporão a cédula eleitoral e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 046/2017

	divulgação dos (as) Presidentes das Mesas e Mesários (as) Escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral que atuarão nas mesas receptoras no dia de votação com publicação no site e Diário Oficial do município.
06 de outubro	Votação para escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares Quadriênio 2020/2024 – Local: Colégio Estadual e Escolas Municipal da Sede do município e nos Distritos de Terra Nova, Vila Nova da Florença, São João do Pinhal e Taquara, das 08h00min às 17h00min. Salientando que, após as 17h00min, somente os eleitores que estiverem na parte interna do prédio é que poderão votar.
07 de outubro	Divulgação do resultado da eleição na sede da SMAS/CMDCA, diário e site oficial do município.
08 e 09 de Outubro	Prazo para protocolo de recursos referente ao resultado da eleição, das 08h30min às 16h30min, na sede da SMAS/CMDCA.
	Avaliação, julgamento e resultado dos recursos referente ao resultado da eleição



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

10 de Outubro	e publicação no Site e Diário Oficial do Município.
16 de Outubro	Divulgação dos nomes dos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes no site e diário oficial do município.
10 de janeiro de 2020	Posse dos Membros Eleitos ao Conselho Tutelar às 09:00min no Gabinete Executivo, na Praça Coronel Deolindo, 191 – Centro.

São Jerônimo da Serra, 29 de Julho de 2019.

SANDRA SILVA DE BRITO PRESIDENTE DO CMDCA